



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1831

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	4
Outros atos	4
Poder Legislativo	8
Atos Oficiais	8
Portarias	8
Atos Legislativos	8
Decreto Legislativo	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1831

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.528, DE 04 DE MARÇO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A INTERDIÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita do município de Pirangi/SP, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI, do artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi/SP.

CONSIDERANDO a festividade a ser realizada em comemoração ao 89º aniversário político-administrativo do Município de Pirangi/SP, que acontecerá em 06 de março de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de interdição do trânsito de veículos das vias públicas, para garantia da segurança pública, do patrimônio de terceiros e integridade física das pessoas;

Faz saber que **DECRETA:**

Art. 1º. Fica estabelecido que no dia 06 de março de 2024, na Rua Sebastião Bueno de Camargo, entre os números 517-597, e Av. Aparício Lara, entre os números 568-628, bem como a transversal Rua Dr. Campos Sales, entre os números 1043-1117, não será permitido o tráfego de veículos, para que o evento a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Pirangi/SP não seja afetado por colisões de veículos ou que possa oferecer algum risco aos transeuntes.

§1º. A interdição dar-se-á a partir das 18 horas, do dia 06 de março de 2024, pelo período necessário do evento.

§2º. Este Decreto não se aplica aos veículos da Administração Pública Municipal, bem como aos veículos dos moradores dentro do perímetro delineado no caput do artigo, concedendo tráfego especial.

Art. 2º. Compete ao Departamento de Engenharia, Obras e Serviços promover as demarcações, instalações das placas de sinalização e interdição das vias e logradouros públicos no perímetro e prazo delimitado neste Decreto.

Art. 3º. Compete a Polícia Militar a fiscalização do tráfego e fazer cumprir as disposições deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirangi/SP, 04 de março de 2024.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE
Diretora de Administração

DECRETO Nº 3.528/2024, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDEDORES AMBULANTES NAS IMEDIAÇÕES DA SEDE DO CLUBE DE RODEIO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI DURANTE A REALIZAÇÃO DO 30º ENCONTRO DE COWBOY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; ”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de se disciplinar, convenientemente, a localização dos ambulantes nas imediações da sede do Clube de Rodeio, localizado na Rua Prof.ª Mariana de Melo e Sá nº 223, nesta cidade, durante a realização do 30º Encontro do Cowboy, a fim de preservar a livre locomoção da população e com fundamento no interesse público;

CONSIDERANDO que o controle de ambulantes, deve ser racionalizado para um procedimento de fiscalização mais rigoroso e eficiente, de modo a impedir a atividade naquela área e que causará dificuldade do acesso e fluxo de turistas e pedestres que frequentarão o Encontro;

CONSIDERANDO os Incisos I, II e III, do artigo 63 da Lei Municipal nº 1572/2001, de 27 de dezembro de 2001, dispõe que: “É proibido ao vendedor ambulante, sob pena de multa: (i) Estacionar nas vias públicas e outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura; (ii) Impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros, e; (iii) Transitar pelos passeios conduzindo cestos ou outros volumes grandes.

CONSIDERANDO que o Artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil atribui competência ao Município regulamentar assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 24 do Código Brasileiro de Trânsito prevê que “Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: (...) - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas”;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida, determinada a transferência e a desocupação de qualquer tipo de comércio ambulante das vias e logradouro públicos, no raio de 200,00m (duzentos metros) da sede do Clube de Rodeio Unidos de Pirangi, sito à Rua Prof.ª Mariana de Melo e Sá nº 223 deste município, no período compreendido entre os dias 07 a 09 de março de 2024, a fim de prevenir o caos do trânsito de pedestres e veículos, que participarão do 30º Encontro do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1831

Página 3 de 8

Cowboy, por razões de interesse e segurança pública.

Parágrafo único – Consideram-se vias e logradouros públicos, para efeitos de aplicação deste Decreto, os bens públicos de uso comum do povo.

Art. 2º - Para efeitos de aplicação do disposto neste Decreto, considera-se ambulante a pessoa física civilmente capaz ou jurídica que exerça atividade comercial ou prestação de serviço lícita por sua conta e risco nas vias e logradouros públicos do Município, bem como em área particular, de forma personalíssima ou por meio de auxiliares, mediante autorização da repartição competente.

Parágrafo único – Para fins de aplicação ao disposto neste Decreto, não se considera ambulante o exercício de atividade que, mesmo utilizando-se de máquinas e/ou equipamentos característicos desta atividade, sejam desenvolvidas de modo permanente e em área particular e mantenha área para permanência de seus clientes.

Art. 3º - Ficam interditadas as vias públicas desse Município abaixo:

I – Av. Antônio Bernardes Filho, na altura da Rua Antônio Scardelato;

II – Av. Antônio Bernardes Filho, na altura da Av. Sebastião Pinto;

III – Avenida Afrânio de Oliveira, na altura da Rua Prof.^a Mariana e Sá;

IV – Avenida Afrânio de Oliveira, na altura da Av. João Albani;

V – Avenida Afrânio de Oliveira, na altura da Rua Prof.^a Rua Sebastião Pinto.

§ 1º - A interdição dar-se-á a partir das 18 horas do dia 07 de março de 2024 até às 6 horas do dia 10 de março de 2024, ou seja, pelo período necessário do evento.

§ 2º - A identificação do veículo de propriedade de morador e/ou usuário de garagem dentro do perímetro delimitado no caput do artigo terá assegurada a passagem de tráfego, ressalvada a situação de emergência.

Art. 4º - Compete ao Departamento de Transporte promover as demarcações, instalações das placas de sinalização e interdição das vias e logradouros públicos no perímetro e prazo delimitado neste Decreto.

Art. 5º - Compete a Polícia Militar a fiscalização do tráfego e fazer cumprir as disposições deste Decreto.

§ 1º - O estacionamento de veículo automotor no perímetro delimitado no caput do art. 1º importará na sanção da legislação de trânsito e, na reincidência, a retirada forçada do veículo (guincho).

§ 2º - A remoção, guincho e liberação de veículos sujeitará ao infrator o pagamento do serviço de guincho e outros encargos decorrente da sanção imposta, independentemente das demais sanções prescritas no Código Brasileiro de Trânsito. A

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirangi/SP, 04 de março de 2024.

ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE
Diretora de Administração

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 05 de março de 2024	Ano IX Edição nº 1831	Página 4 de 8
Atos de Pessoal		
Outros atos		

Publicação anual dos valores das remunerações dos cargos e empregos públicos, para o exercício de 2024, em conformidade com o parágrafo 6º, do artigo 39 da Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98.

REMUNERAÇÃO MENSAL

PREFEITOR\$ 14.277,90
VICE-PREFEITO.....R\$ 4.616,25

QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS – QSE

Cargo e/ou Emprego	Referência inicial (PE)	Quant.	Salários ou Vencimentos R\$
Aferidor de Água	8	01	1.274,87
Agente Comunitário de Saúde	7-A	21	2.826,38
Agente de Desenvolvimento Infantil	18	13	1.824,59
Agente de Saneamento	8	01	1.274,87
Agente Sanitário	22	01	2.237,95
Assistente Social	32	05	3.554,16
Auxiliar em Saúde Bucal	15	04	1.668,86
Auxiliar de Administração	27	01	2.816,20
Auxiliar de Administração Escolar	20	03	2.079,70
Auxiliar de Almoxarife	24	01	2.452,43
Auxiliar de Campo/Vetores	15	10	2.826,38
Auxiliar de Enfermagem	22	07	2.237,95
Auxiliar de Finanças	27	01	2.816,20
Auxiliar de Sepultamento	22	02	2.237,95
Auxiliar de Serviços Gerais	13	05	1.530,56
Auxiliar de Tesouraria	27	01	2.816,20
Bibliotecário	16	01	1.743,12
Borracheiro/Lavador	16	01	1.743,12
Carpinteiro	16	01	1.743,12
Coletor de Lixo	24	04	2.452,43
Contador	37	01	4.495,93
Coveiro	11	01	1.405,08
Cirurgião Dentista	32	06	3.554,16
Cirurgião Dentista CEO	37	03	4.495,93
Cir.Dent. Clínico Geral p/atend.noturno	32	02	3.554,16
Cir.Dent. p/Clínica Geral e Endodontia	32	01	3.554,16
Cir.Dent .p/Clínica Geral e Periodontia	32	01	3.554,16
Diretor de Escola	37	03	4.495,93



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1831

Página 5 de 8

Educador/Cuidador	18	04	1.824,59
Educador/Cuidador Infantil	18	18	1.824,59
Encanador	10	01	1.383,12
Encarregado de Ambulância	16	01	1.743,12
Encarregado do Depto. de Pessoal	31	01	3.392,21
Enfermeiro	32	06	3.354,16
Engenheiro Civil	40	01	5.182,72
Escriturário	15	23	1.668,86
Eletricista	12	01	1.466,13
Farmacêutico	32	02	3.554,16
Fiscal de Tributos e Rendas	22	01	2.237,95
Fiscal Geral	44	01	6.724,23
Fisioterapeuta	32	05	3.554,16
Fonoaudiólogo	32	03	3.554,16
Gari	07	05	1.356,04
Gestor de Convênios e Contratos	37	01	4.495,93
Inspetor de Aluno	13	07	1.530,56
Instrutor de Esporte	16	01	1.743,12
Lançador	37	01	4.495,93
Mecânico	19	01	1.989,29
Médico Clínico Geral	44	05	6.724,23
Médico da ESF (Estratégia de Saúde da Família)	50	03	18.240,75
Médico Ginecologista/Obstetra	45	02	7.471,37
Médico Ortopedista	36	01	4.289,77
Médico Pediatra	47	02	8.218,49
Médico Plantonista Clínico Geral	-	03	35,00 a hora
Médico Veterinário	44	01	6.724,23
Merendeira	13	10	1.530,56
Monitor	18	09	1.824,59
Monitor do Transporte Escolar	13	12	1.530,56
Motorista	19	48	1.989,29
Nutricionista	27	02	2.816,20
Operador de Máquina	20	06	1.980,67
Operador Hidráulico	15	02	1.668,86
Operário Braçal	15	34	1.668,86
Orientador de Esportes	18	02	1.903,21
Profissional do IEC	15	01	1.668,86
Protético	20	01	1.980,67
Psicólogo	32	07	3.554,16
Psicólogo (NASF)	36	01	4.111,52
Pedagogo	30	03	3.237,17
Procurador Geral do Município	48	01	10.168,68



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1831

Página 6 de 8

Procurador do Município	46	02	7.822,07
Pedreiro	16	03	1.743,12
Professor de Ed.Básica I	36	41	4.111,52
Professor de Ed.Básica I – 40 horas	36	10	5.482,02
Professor de .Ed.Básica II	36	19	4.111,52
Professor de Ed. Física NASF	36	01	4.111,52
Recepcionista	14	05	1.598,03
Sepultador	24	02	2.452,43
Servente	13	30	1.530,56
Servente de Pedreiro	15	02	1.668,86
Supervisor do Departamento de Pessoal	37	01	4.495,93
Técnico de Informática	24	01	2.452,43
Técnico em Enfermagem	22	21	2.237,95
Técnico Esportivo	24	03	2.452,43
Técnico em Radiologia	16	02	1.743,12
Telefonista	15	02	1.668,86
Terapeuta Ocupacional	27	01	2.816,20
Tesoureiro	37	01	4.495,93
Tratorista	16	04	1.743,12
Vigia	15	05	1.668,86
Zelador	15	05	1.668,86
Zelador do Estádio Municipal	18	01	1.903,21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1831

Página 7 de 8

QUADRO DE SERVIDORES EM COMISSÃO – QSC - EXISTENTES

Cargo e/ou Emprego	Referência (PC)	Quant.	Salários ou Vencimentos R\$
Assessor de Gabinete	48	02	10.168,76
Assessor Científico Social	32	01	3.554,16
Assessor de Planejamento e Projetos	32	01	3.554,16
Assessor Técnico de Tributos	32	01	3.554,16
Assessor Técnico de Finanças	32	01	3.554,16
Assessor de Crédito do Banco do Povo Paulista	32	01	3.554,16
Chefe de Divisão de Transporte	36	01	4.111,52
Chefe da Seção de Assistente Social	32	01	3.554,16
Chefe de Gabinete	40	01	5.182,72
Chefe de Contabilidade	40	01	5.182,72
Chefe do Serviço de Estradas	32	01	3.554,16
Chefe do Setor da Saúde	40	01	5.182,72
Coordenador do NASF	36	01	4.111,52
Coordenador Pedagógico	37	02	4.495,93
Supervisor de Almoxarifado	32	01	3.554,16
Diretor de Abrigo	32	01	3.554,16
Diretor de Administração	43	01	5.699,43
Diretor de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	43	01	5.699,43
Diretor de Finanças e Orçamento	43	01	5.699,43
Diretor de Educação	43	01	5.699,43
Diretor de Esportes, Cultura e Turismo	43	01	5.699,43
Diretor de Engenharia, Obras e Serviços	43	01	5.699,43
Diretor de Saúde	43	01	5.699,43
Diretor de Assistência Social	43	01	5.699,43
Diretor de Transportes	43	01	5.699,43
Diretor Municipal do Departamento de Assuntos Jurídicos	49	01	13.219,29
Supervisor de Ensino	-	01	-
Vice-Diretor de Escola	-	03	-

Pirangi, 04 de março de 2024

ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1831

Página 8 de 8

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 04/2024, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, ESTADO DE SÃO PAULO, QUE ESPECIFICA”.

EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS PERLES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a”, do inciso II, do artigo 28, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º- Em virtude do Decreto nº 3.521, de 15 de janeiro de 2024, expedido pela Exma. Senhora Prefeita Municipal, Angela Maria Busnardo, fica suspenso o expediente na repartição da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no dia **08 de março de 2024**.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pirangi, 04 de março de 2024.

EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS PERLES

Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO

Diretora Legislativa

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 02/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre apreciação do Processo TC-007131.989.20-4, referente à prestação de contas do Executivo Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2021, e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pirangi Aprova, Sanciona e Promulga o seguinte...

DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Ficam **APROVADAS** as Contas do Executivo Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2021, apreciadas na 2ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Pirangi, realizada no dia 27 de fevereiro de 2024.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pirangi, 28 de fevereiro de 2024.

EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS PERLES

Presidente

ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO

Vice-Presidente

LUCAS HENRIQUE F. COSTA DOS SANTOS

1º Secretário

ELISA HELENA ROSSI DE SARRO

2ª Secretária

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO

Diretora Legislativa